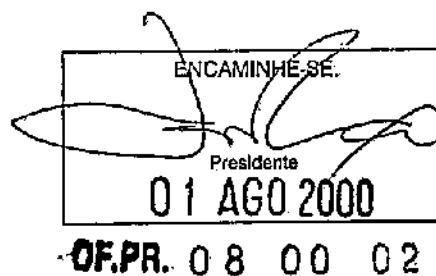




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

INDICAÇÃO Nº 13.898

Envio de projeto de lei ao Legislativo dispondo sobre o parcelamento de multas municipais.



CONSIDERANDO as diversas multas aplicadas pelo Poder Público Municipal aos motoristas infratores, que na sua maioria não conseguem pagar tais multas na data de vencimento;

CONSIDERANDO que essas multas, algumas de valores altos, têm que ser pagas em apenas uma parcela, causando muitos transtornos e preocupação aos munícipes;

CONSIDERANDO que a criação de lei dispondo sobre o parcelamento de multas municipais facilitará o pagamento e proporcionará condições aos motoristas de saldar tal dívida,

INDICO ao Sr. Chefe do Executivo a conveniência de enviar a esta Casa projeto de lei (minuta anexa) que dispõe sobre o parcelamento de multas municipais.

Sala das Sessões, 01/08/00,

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 13.898

**PROJETO DE LEI Nº**

**Dispõe sobre o parcelamento de multas municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º. O pagamento de todas as multas aplicadas pelo Poder Público Municipal poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, sem juros e sem correção monetária, desde que efetuado em meses sucessivos e de modo ininterrupto.**

**Parágrafo único. O parcelamento autorizado nesta lei somente valerá se a primeira parcela for paga até a data de vencimento da multa.**

**Art. 2º. As multas já vencidas e não pagas até a data da publicação desta lei só poderão aproveitar do que ela dispõe se começarem a ser saldadas até 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**